

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OEIRAS

2º JUÍZO CRIMINAL

1 Conc. - Em 24-02-2006

[Handwritten signature]
- c -

4 Em anexo ao curso de impugnação vem:

5 Lisboa's GDL - Sociedade Distribuidora de Cães
6 Natural de Lisboa S.A

7 com sede na Rua Miguel Serrano nº8 - Moscavides - Algl's
8 devida mente representado nos presentes autos,
9 recorreu da decisão de 23 de Março de 2004, proferida
10 pela Comissão Nacional de Protecção de dados que,
11 considerando a natureza material da castia-ordene-
12 ção prevista e punida pelas três posições conjugadas dos
13 art. 27 nº 1, 37 nº 1 al. b) e 2 de Lei nº 67/98 de 26
14 de Outubro lhe aplicou coima no valor de € 6000,00
15 euros.

16
17 No requerimento de interposição de recurso que se en-
18 contra junto aos autos a fls 22 e seguintes, que aqui se
19 dá por integralmente reproduzida, formulam-se as con-
20 clusões que, em resumo, a seguir se indicam:

- 21 - É verdade que o equipamento em causa, entrou em fun-
22 cionamento antes de ser entregue à Comissão Nacional de
23 Protecção de Dados, mas apenas numa fase experimental;
- 24 - No entanto é falso que a Recorrente não se tenha infor-
25 mado dos procedimentos que deveria adoptar, pois já
26 tinha solicitado à Galpavia que iniciasse diligências
27 no sentido de legalizar o sistema de câmaras em causa;
- 28 - Com ataraz, devido a lapse material da Galpavia, a má-
29 jor não foi feita a CNPD a tempo para ser realizada posteriormente
30 no período temporário que estava adiantado;

Proc.º: 2964/04.69BOER

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OEIRAS

____ 9.º JUÍZO CRIMINAL

Proc.: 2964/04.6TBOEK

1. Consta da prova dos seguintes factos:
 2. Nas instalações da mencionada, actual empresa, esta
 3. mantinha, em funcionamento, sistema de vigilância
 4. térmica que se encontra desactivada na data da apreensão me-
 5. mencionada (cf. fls. 90 e seguintes) que na data da apreensão
 6. a essa desactivação dá-se a qui por inteiramente re-
 7. parada.

8. Não existem avisos colocados para informar que
 9. o local se encontra sujeito a vigilância
 10. Os trabalhadores da empresa sabiam, através da
 11. comunicação interna, que se procedia na localidade
 12. a recolha de sangue e soro a gem,
 13. O edifício não tem a tendência ao público, embo-
 14. ra se possam entrar visitantes.

15. _____
 16. Estes factos foram verificados em 30 de Outubro
 17. de 2003.

18. _____
 19. A arquida procedeu à notificação do Tratamento
 20. em 4 de Novembro de 2003

21. _____
 22. Cumpre decidir:
 23. Os factos provados levam à conclusão que a arquida
 24. cumpriu a obrigação de notificação que lhe é imposta
 25. de pela legislação mencionada.

26. A nome da aforista da arquia, quando se trata
 27. da compra-arrendamento ou aluguer, a arquia em 2003
 28. 300.000,00 (€ 300.000,00) e 300.000,00 (€ 300.000,00)
 29. para a taxa de percentagem calculada (art. 2.º do al. b) do
 30. artigo 6.º do IRL)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OEIRAS

____.º JUÍZO CRIMINAL

1 cada pela decisão recorrida que, caso se prove-
2 nente, se confirma, segundo provisionamente
3 a o presente recorre.

4
5 Custas mínimas pela recorrencia

6 Comunique-se à entidade recorrida.

7 sem custas

8 2-3-2006

9 *Portugal*

Proc.: 2964/04.6 TBOER